



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 02/2024

(Procedimento Administrativo n.º 11/2024)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRF/RN**, por meio do seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 01/2024, sediado na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/01/2025

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa objetivando a prestação dos serviços de solução em gestão de informações envolvendo tecnologias para a prestação de serviços de licença e uso de software, gerenciamento eletrônico de banco de dados, armazenamento de informações além de customização de sistema de gerenciamento para atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia do RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.2.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 valor unitário e total do item;
- 5.1.2 marca;
- 5.1.3 fabricante;
- 5.1.4 Quantidade cotada

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.20.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.20.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



7.20.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Habilitação jurídica:

- a.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



ii. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

iii. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

v. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

vi. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

vii. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

viii. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Qualificação Econômico-Financeira.

i. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

ii. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

ii.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; ou apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

ii.2) As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.

ii.3) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



ii.3.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

ii.3.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

ii.3.4) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

ii.3.5) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimativo do contrato a ser celebrado pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

ii.3.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Qualificação Técnica

- i. Apresentação de 01 (um), ou mais, atestado (s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste último caso com firma reconhecida em cartório, que comprovem a execução dos serviços dos itens que prestaram ou prestam serviços no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos. a aptidão para desempenho de atividade pertinentes em características e quantidades com o objeto deste Pregão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



- ii. A licitante deverá apresentar, a título de qualificação técnica, Declarações de que disponibilizará durante a execução do contrato, profissionais qualificados para prestação dos serviços, sendo eles, no mínimo, 01 (um) profissional graduados em Arquivologia e/ou Biblioteconomia com experiência comprovada em gestão documental, juntando o Certificado de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante (biblioteconomia ou arquivologia) junto ao Conselho profissional de classe, em plena validade.
- iii. Documentação comprobatória de que possui em seu quadro de funcionário pessoal com qualificação para atuação na CIPA.
- iv. Comprovar que o local destinado ao armazenamento do acervo deverá estar, num raio máximo de 50km da sede do CRF/RN em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente com de seguro predial, sendo necessário o envio da Apólice e de que possui estrutura própria com comprovação através de escritura ou de outra documentação equivalente.
- v. Apresentar documentação de profissional que faça parte da empresa com certificação CSPO emitido pelo Scrum Alliance.
- vi. Apresentar documentação de profissional que faça parte da empresa ou quadro societário com certificação PMP emitido pela PMI.
- vii. Apresentar documentação de profissional que faça parte da empresa com certificação ITIL V4 emitido pelo axelos.
- viii. Possui declaração que executa testes de vulnerabilidade em níveis de segurança (PENTEST) com frequência anual.
- ix. O licitante deverá comprovar que possui profissional qualificado para operar o software através de certificados ou outros documentos equivalentes.
- x. Apresentar certificação de proteção de dados comprovando que o software está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a evitar qualquer tipo de vazamento de informações.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



8.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://rn.cff.org.br/>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@crfrn.org.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rn.cff.org.br/>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 15.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 15.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2024.

JOSELITO RANGEL DA SILVA FILHO
Presidente CRF/RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto reunir elementos e informações necessários à abertura de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, para formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinado à contratação de solução em gestão de informações envolvendo tecnologias para a prestação de serviços de licença e uso de software, gerenciamento eletrônico de banco de dados, armazenamento de informações além de customização de sistema de gerenciamento para atender ao Conselho Regional de Farmácia do RN.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O CRF/RN, constituído dos respectivos setores administrativos e técnicos, produz diariamente uma grande quantidade de informações, que precisam ser acondicionadas de forma profissional e em local adequado para custodiar este tipo de material. A solicitação justifica-se diante da necessidade fundamental desta autarquia, em promover gestão de seus arquivos corrente, intermediário e permanente, obtendo assim rastreabilidade e conservação documental.

2.2 Desta forma, os serviços descritos neste termo, auxiliarão esta instituição em sua gestão, pois obterá ganho de eficiência, otimizando o tempo nas consultas documentais, na disseminação das informações, na integração dos setores e ainda provendo melhor tempo de respostas em auditorias.

2.3 Em relação ao armazenamento e acondicionamento dos documentos das unidades, muitos encontram-se acumulados fora de caixas box e pastas, que por sua vez, verificou-se a falta de identificação frontal padrão (espelhos) nas que existem. Quanto ao critério de organização e ordenação arquivística não há um padrão para as tipologias, são arquivados da forma mais simples, “alfabético” e “numérico”. Também foi identificada a necessidade de mão de obra técnica especializada para realização dos serviços arquivísticos.

2.4 Em relação ao capital humano, informamos que atualmente o CRF/RN não há em seu quadro Institucional profissionais qualificados na área de Arquivologia ou Biblioteconomia para treinamento e capacitação da equipe existente no desempenho das atividades inerentes a gestão arquivística de documentos públicos, precisa-se ainda, de pessoal técnico e qualificado para executar os serviços de recepção, digitalização, indexação, arquivamento, acondicionamento, gestão, descarte e acesso às informações a qualquer momento de dados.

2.5 Optou-se pela contratação de serviço de elaboração e implementação de um Plano de Gestão Arquivística de Documentos Públicos para o Desenvolvimento da Informação visando o cumprimento da Lei Federal nº 8.159/91 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e logo no art. 1º revela que, “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”, no que diz respeito à identificação, classificação, avaliação, preparação e destinação da massa documental, utilizando-se do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Destinação de Documentos (Resolução 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ).

2.6 Assim sendo, é necessária a contratação do serviço de implementação da gestão arquivística de documentos públicos para o atendimento e desenvolvimento da informação pública documental que promova melhorias no tratamento aos documentos públicos do CRF/RN, cumprimento da legislação brasileira, bem como colaborar com a gestão administrativa e economicidade.

2.7 Vale salientar que se trata de um serviço contínuo, pois é essencial a gestão dos documentos da Administração Pública, caracterizando-se uma necessidade permanente

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – GESTÃO DOCUMENTAL

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total Ano
1	Elaboração de Projeto de Gestão e Revisão Estratégica de documentos (com definição de taxonomia, forma de tratamento para cada tipo de documento, elaboração de tabela de temporalidade documental, mapeamento de fluxos documentais, atribuições de tarefas aos usuários com definições dos devidos prazos e conclusões)	Hora de trabalho	48	2.112	7,00	14.784,00
2	Transporte do acervo do CRF/RN para a empresa contratada. (Até 600 caixas por viagem)	Viagem	1	12	892,00	10.704,00
3	Transporte/remessa (até 24 horas). (Até 20 caixas por viagem)	Viagem	1	20	275,00	5.500,00
4	Execução do Plano de Trabalho envolvendo a higienização, a triagem, a organização, separação, rotulagem e a aplicação da tabela de temporalidade.	Hora de trabalho	48	2.112	65,00	137.280,00
5	Serviço de Guarda (Custódia) de todo acervo documental e do crescimento estimado compreendendo o fornecimento de caixas de papelão reforçado de 20kg	Caixa Container	100	3.000	4,62	166.320,00
6	Consulta por registro Serviço de armazenamento dos documentos digitalizados e disponibilização de acesso para consulta aos	Caixa Arquivo	1	500	19,00	9.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



	documentos Físicos					
7	Licença de software de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, funcionamento WEB, com acesso ilimitado de usuário e perfil de acesso diferenciado.	Licença	1	24	1.934,00	46.416,00
8	Sistema de Digitalização de Documentos, O software permite a digitalização, a indexação e o acesso a documentos em um sistema estruturado, com controle de acesso por usuário, (Cobrança aplicativo mais scanner para digitalização de até 3.000 páginas Mês)	Licença	1	24	917,00	22.008,00
9	Sistema de Virtualização e automatização de processos (Cobrança por ativação de fluxo)	Licença	1	500	2,84	1.420,00
10	Serviço de Apoio a tecnologia de informação	Hora de trabalho	48	4.224	84,00	354.816,00
11	Indexação de caixa/prontuários Cadastro das informações no sistema GED seguindo metodologia do projeto a ser aplicado	Registro	50	10.000	1,34	13.400,00
TOTAL (12 meses)						782.148,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Item 01 Elaboração de Projeto de Gestão e Revisão Estratégica de documentos (com definição de taxonomia, forma de tratamento para cada tipo de documento, elaboração de tabela de temporalidade documental, mapeamento de fluxos documentais, atribuições de tarefas aos usuários com definições dos devidos prazos e	A CONTRATADA deverá elaborar um Projeto de Gestão da Informação no qual serão formalizadas e documentadas as técnicas e metodologias a serem adotados na implantação do sistema de Gestão da Informação adaptado às necessidades da instituição e deverá ser acompanhado por profissional de biblioteconomia e/ou arquivologia com registro no conselho competente assim. No Projeto de Gestão da informação e no plano de manutenção de equipamentos e rede deverão ser contemplados, obrigatoriamente: Os departamentos e setores de todo o conselho que farão parte dos trabalhos e a sua abrangência; Os responsáveis envolvidos e as atribuições de cada um;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



conclusões)	Os tipos documentais integrantes do acervo do CRF/RN; A metodologia padrão a ser usada na Organização para cada tipo documental; Padrão a ser usado nas etapas da Digitalização; Classificação documental para o Software de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED; Mapeamento do fluxo geral de documentação e informação; Disseminação dos documentos: definição das secretarias e setores do CRF/RN que deverão ter acesso às informações, como e quando e seus níveis de permissão; Disponibilização do manual do software GED; Capacitação dos usuários para entendimento do projeto de gestão documental e da utilização do software de gerenciamento eletrônico de documentos – GED. Para elaboração do Projeto de Gestão Documental deverão ser consideradas as recomendações e orientações existentes na resolução nº 31 do CONARQ de 28 de abril de 2010 e as recomendações de critérios de avaliação de documentos de arquivo contidas na NBR – 10.519 da ABNT. A CONTRATADA deverá executar a organização dos tipos documentais conforme metodologia prevista no Projeto de Gestão Documental elaborado, para proporcionar preservação, organização, tornando a recuperação e disseminação da informação mais rápida e ágil seguindo as atividades descritas: Inventário, higienização e triagem dos tipos documentais conforme critérios definidos no Projeto de Gestão Documental; Ordenação dos tipos documentais em sequência lógica pré-definida no Projeto de Gestão Documental;
-------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



	Elaboração de índice dos lotes documentais no Software de gerenciamento eletrônico de documentos; Reformulação da disposição física do arquivo corrente da CONTRATANTE, de acordo com a metodologia apresentada no Projeto de Gestão Documental e estrutura disponível (caixas arquivo, pastas, estantes e outros);
Item 02 Transporte do Acervo acumulado do CRF/RN para a empresa contratada	No que tange a transferência dos Arquivos referente a documentação permanente do CRF/RN, compreenderá o traslado da documentação para o local indicado pela contratada, o qual se dará em veículo apropriado para tal serviço e devidamente sinalizado com a marca identificadora da empresa devendo observar os prazos previstos pelo projeto de gestão de documentos. Serão transferidos, por vez, lotes contendo 600 caixas, a contratada deverá usar preferencialmente um caminhão baú, a cada 100 caixas deve se utilizar filme <i>stretch</i> para evitar que estes também durante o transporte, os funcionários responsáveis pelo transporte deverão estar devidamente uniformizados e com identificação da empresa.
Item 03 Transporte/remessa (até 24 horas). Do CRF/RN para a empresa Contratada/ da empresa Contratada para CRF/RN Com até 60 caixas por viagem.	O serviço de transporte documental (frete) consistirá na remessa da documentação do local utilizado pela contratada para a execução dos serviços para a sede do CRF/RN, mediante prévia solicitação, e o traslado inverso, ou seja, o retorno da documentação ao local de armazenamento. O referido traslado da caixa ou documento será promovido pela própria empresa, devendo suportar os custos decorrentes desse transporte.
Item 04 Execução do Plano de Trabalho envolvendo a higienização, a triagem, a organização, separação, rotulagem e a aplicação da tabela de temporalidade	Este serviço contempla a Triagem, classificação, separação e rotulagem (tratamento técnico da documentação). A organização de documentos consiste na verificação do conteúdo das caixas atualmente existentes do CRF/RN, retirando cada documento lá armazenado e analisando os dados de cada um deles. Essa etapa também engloba os serviços de higienização, disposição e arquivamento dos documentos em lotes, acondicionando-os em suporte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



	adequado de acordo com a natureza de cada um deles e a aplicação da tabela de temporalidade quando solicitado pelo órgão.
Item 05 Serviço de Guarda (Custódia) de todo acervo documental e dos crescimentos estimados compreendendo os fornecimentos de caixas de papelão reforçado de 20kg	Custódia dos documentos físicos, permanentemente ou até a conclusão de seus prazos de “vida útil”, nos termos da Tabela de Temporalidade a ser definida pelo CRF/RN em conjunto com a empresa contratada.
Item 06 Consulta por registro Serviço aos documentos Físicos	Solicitação/consulta de documentos físicos caixa/pasta ou processo por parte do CRF/RN.
Item 07 Licença de software de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, funcionamento WEB, com acesso ilimitado de usuário e perfil de acesso diferenciado.	Considerando que o atendimento à demanda em questão exige a aplicação prática e conjugada de diversas técnicas, produtos e serviços de Gestão de Documentos e Informação, é imprescindível a utilização de um software web que gerencie em uma única plataforma todos os serviços a serem implantados. O Software deverá ser parametrizado em estrita observância às definições contidas no diagnóstico realizado, e executar todas as funcionalidades necessárias aos serviços, como descrito no edital e seus anexos. O software deverá ter garantia de funcionamento em 99,6% de todo o período de vigência do contrato. No caso de paralisação temporária de acesso ao sistema via internet, a contratada deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação para envio das solicitações. Os módulos devem estar disponíveis via internet, sete dias por semana, 24 horas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



	por dia.
Item 8 Licença de software de digitalização de documentos aplicativo mais aparelho de scanner.	Sistema de Digitalização de Documentos, os documentos cotidianos dos departamentos da sua empresa podem ser digitalizados pelos próprios colaboradores da empresa. O software permite a digitalização, a indexação e o acesso a documentos em um sistema estruturado, com controle de acesso por usuário, (Cobrança aplicativo mais scanner para digitalização de até 3.000 páginas Mês)
Item 9 Licença de software de fluxos de trabalhos	Sistema de virtualização e automatização de processos (Cobrança por ativação de fluxo) plataforma, que permite executar tarefas de qualquer lugar, visando eliminar atividades manuais demoradas.
Item 10 Serviço de apoio a tecnologia de informação Mão de obra especializada para realizar serviços de apoio a TI conforme necessidade do órgão	A CONTRATADA deverá realizar uma reunião de alinhamento com a contratante para definir se esse serviço será prestado para digitalização, ou no suporte técnico de informática, ou de forma híbrida fazendo os dois serviços em paralelos, conforme escopo a ser definido no Projeto de Gestão elaborado, incluindo as etapas na digitalização (preparação dos documentos, digitalização, tratamento das imagens, controle de qualidade, indexação de documentos e migração das imagens e dados para o Software de GED). A digitalização dos documentos deverá ser operacionalizada, nas instalações da CONTRATANTE ou da contratada a depender do projeto e de como vai ficar melhor para a execução e a operacionalização do projeto. O item será executado em conformidade com as especificações abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



Preparação de documentos: extração de grampos, clipes e outros corpos estranhos;

Raspagem de resíduos existentes nos documentos, tais como cola de blocagem, que possam prejudicar a digitalização do documento. Contudo, tal atividade deverá ser realizada sempre preservando a integridade do documento;

Coloração: Preto e branco (bitonal), escala de cinza;

Resolução: 300dpi;

Controle de qualidade das imagens: checagem dos resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada, bem como a sequência e integridade dos documentos digitalizados;

Captura das imagens: permite o descarte de imagens indesejáveis, tais como páginas separadoras e versos em branco, além da inserção e atualização de páginas nos documentos integrantes do lote em avaliação;

Formato do Arquivo de imagem: TIFF, JPG, PDF ou PDF/A;

O processo de digitalização deverá conter scanners de alto desempenho de captura. A resolução deverá ser adequada para eventual execução de OCR.

Limpeza de ruídos nas imagens;

Eliminação de bordas;

Alinhamento de imagens;

Eliminação de páginas em branco;

Eliminação de páginas em duplicidade;

Conferência para prevenção de omissão de digitalização de páginas.

A unidade de cobrança será por imagem/ página A4.

O volume a ser entregue na digitalização será definido conforme escopo do projeto. Após a entrega do projeto Gedic;

no que consiste o serviços de suporte técnico nível 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



	oferecer assistência inicial para usuários em relação a problemas técnicos comuns, garantindo uma resposta rápida e eficaz para questões básicas e operacionais. Este nível de suporte é focado na solução de problemas de baixa complexidade e na triagem inicial para encaminhamentos adequados, quando necessário.
Item 11 Indexação de Documentos no GED com até 3 campos indexadores.	Criação de campos conforme a necessidade do cliente, permitir a definição de labels dos campos indexadores conforme a necessidade do cliente, permitir a definição de ordem de campos de validação, conforme o tipo no momento da indexação de documentos (CPF, CNPJ, Número, Monetário, Data, Dropdown, checkbox;

3.2. Características gerais do software e datacenter:

3.2.1. Software De Gerenciamento Eletrônico De Documentos (Ged)

- 3.2.1.1. O Projeto de Gestão Documental de deverá contemplar a adoção de um software (sistema de gerenciamento eletrônico de documentos), fornecido pela CONTRATADA, composto por módulos totalmente integrados, desenvolvidos pelo mesmo fabricante, e que compartilhem a mesma estrutura de tabelas e banco de dados, sendo desta forma capaz de gerenciar em uma única plataforma todos os serviços a serem prestados, e ainda a utilização destes por parte dos usuários, de forma que o relacionamento entre usuários e CONTRATADA se faça integralmente por intermédio do software.
- 3.2.1.2. O software deverá ter garantia de funcionamento em 99,5% de todo o período de vigência do contrato.
- 3.2.1.3. Os módulos que compõem o software deverão ter suas funcionalidades totalmente integradas.
- 3.2.1.4. O software deverá estar disponível via internet, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 3.2.1.5. O software deverá ser totalmente baseado na legislação brasileira (leis, decretos, portarias federais, e resoluções do Conselho Nacional de Arquivos -CONARQ) e está em conformidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



com a lei da liberdade econômica 13.874/2019 e o decreto 10.278/2020 no que tange o processo de digitalização de documentos.

- 3.2.1.6. O software deverá permitir a aplicação da tabela de classificação documental conforme leis, decretos, portarias federais e de resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.
- 3.2.1.7. O software de gerenciamento de armazenamento/gestão de documentos deverá ter espaço de armazenamento ilimitado com capacidade de expansão, contemplando acesso para um número de usuários ilimitado, com perfis de acessos diferenciados.
- 3.2.1.8. O software deverá possuir API para possível integração com outros sistemas, tendo no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Consulta de registros/documentos digitalizados;
 - b) Inserção de novos registros/documentos digitalizados;
 - c) Solicitação de documentos;
 - d) Alimentação de listas de registro – Banco de dados.
- 3.2.1.9. Deverá ser apresentado a API de integração durante a prova de conceito
- 3.2.1.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disponibilização do sistema web, hospedagem de dados, manutenção do servidor e por sua política de backups, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.
- 3.2.1.11. Deverá ser apresentado na fase de habilitação folhetos/brochuras do software com suas funcionalidades, assim como telas de funcionamento, além de link ou documentação de API que permita a integração do sistema.
- 3.2.1.12. O acesso ao sistema deverá ser realizado através de uma autenticação via formulário, usando criptografia de HASH para validação do acesso;
- 3.2.1.13. Deverá utilizar protocolo HTTPS para autenticação da plataforma web de integração.
- 3.2.1.14. Requisitos gerais dos módulos:
- a) Controle de permissões por filial/unidade, departamentos, processos e tipo documentais;
 - b) Usuários únicos para acesso aos módulos;
 - c) Criação ilimitada de usuários;
 - d) Licença ilimitada de usuários;
 - e) Acesso ilimitado de usuários concorrentes;
 - f) Definição de perfil do usuário: grupo de operações permitidas no software;
 - g) Controle de permissões por árvore organizacional, podendo definir um perfil (grupo de operações) para cada usuário em qualquer nível da hierarquia organizacional, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



- possibilidade de chegar até o nível de tipo documental;
- h) Login único para acesso de qualquer módulo;
 - i) Requerer senha forte para segurança;
 - j) Armazenamento dos dados em banco de dados MYSQL, SQL, SQL SERVER ou outros compatíveis. Sendo todo o custo de armazenamento, manutenção e licenciamento de responsabilidade da CONTRATADA;
 - k) O software e seus manuais deverão ser completamente em Português do Brasil;
 - l) Ser compatível com, no mínimo, os principais browsers do mercado, tais como Internet Explorer, Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari.
 - m) Acesso mediante login e senha com definição de perfil: permissões e restrições do usuário quanto às ações a executar nos aplicativos e permissões e restrições as informações e documentos da CONTRATANTE armazenados no Software;
 - n) Permitir a criação de tipologias documentais conforme a necessidade do Cliente;
 - o) Permitir a criação de uma árvore organizacional baseada na estrutura e nas tipologias do Cliente;
 - p) Permitir a criação de código de classificação de documentos;
 - q) Permitir a definição de temporalidade documental, onde o software aponta os documentos com temporalidade vencidas;
 - r) Permitir a criação de ilimitados campos de indexação conforme a necessidade do Cliente;
 - s) Permitir a definição de labels dos campos de indexação conforme a necessidade da CONTRATANTE;
 - t) Permitir a definição da ordem em que os campos são exibidos na tela de indexação;
 - u) Permitir a definição do tipo de campo e validação conforme o tipo no momento da indexação do documento (CPF, CNPJ, CPF/CNPJ, Número, Monetário, Data, Dropdown, CheckBox);
 - v) Permitir a definição de range de valor a ser aceito no momento da indexação para campos do tipo numérico e monetário;
 - w) Permitir a definição de segurança para os campos de indexação, tais como: digitação obrigatória, dupla digitação, máscara, expressão regular, relacionamento entre campos (>, >=, <, <=, <>);
 - x) Permitir a associação dos campos customizados à árvore organizacional do cliente, evitando assim exibir campos desnecessários conforme o tipo de documento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



- y) Permitir a criação de uma lista com um conjunto de dados, que pode representar uma lista de empresas, de pessoas, etc. Esta lista deverá permitir o preenchimento automático de alguns campos de indexação (auto-complete) no momento do cadastro de um documento relacionado ao mesmo;
- z) Permitir cadastrar e editar os dados da lista (para fins de auto-complete) durante a indexação/cadastro de um documento.

3.2.2. Provedor de serviços deverá:

- 3.2.2.1. Ter sua estrutura projetada para abrigar servidores e outros componentes como sistemas de armazenamento de dados (storages) e ativos de rede (switches, roteadores, etc.);
- 3.2.2.2. Hospedar o software de gerenciamento eletrônico de documentos;
- 3.2.2.3. Permitir o armazenamento dos dados em qualquer linguagem de programação;
- 3.2.2.4. Possuir conexões (links) redundantes com pelo menos mais de um fornecedor de backbone em uma estrutura de Autonomous System (AS). Esta infraestrutura tem o objetivo de garantir que o software hospedado permaneça acessível, mesmo se houver falhas em uma das conexões com a Internet;
- 3.2.2.5. Fornecer mecanismos de segurança para restringir o acesso a somente pessoas autorizadas compostos por câmeras de segurança, vigilância armada e sistema de identificação;
- 3.2.2.6. Possuir um sistema de combate e **prevenção contra incêndios** composto de sistema de detecção de fumaça, extintores, gases inibidores e procedimentos de brigadas de incêndio e seguro contra incêndios;
- 3.2.2.7. Possuir equipamentos de refrigeração redundante para garantir que a temperatura do ambiente permaneça em níveis aceitáveis para a operação do software e principalmente que não haja oscilações de temperatura, fato extremamente prejudicial ao funcionamento de qualquer equipamento;
- 3.2.2.8. Possuir sistema de fornecimento de energia redundante composto por nobreaks, geradores de energia e alimentação de energia para garantir que não haja falta de energia e tampouco oscilações em seu fornecimento que possam danificar equipamentos;
- 3.2.2.9. Possuir os seguintes itens de segurança:
 - a) Proteção de acesso às informações e unidades de processamento;
 - b) Medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
 - c) Possibilitar especificar a localização geográfica para a hospedagem de dados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



máquinas virtuais;

d) Possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;

e) Possibilitar a criptografia dos dados na armazenagem;

f) Armazenar os dados de forma independente de maneira a impedir que clientes hospedados no mesmo local possam ter acesso a dados não autorizados;

g) Possibilitar que todos os serviços da plataforma sejam gerenciados de forma computacional, não dependendo de ação humana.

3.2.2.10. Possui as certificações ISO/IEC 27001:2005 -Padrão de sistema de gestão de segurança / técnicas de segurança;

3.2.2.11. SSAE 16

3.2.2.12. ISAE 3402 - Qualidade de controle de segurança da informação

3.2.2.13. HIPAA.

3.2.3. Módulo de guarda e gerenciamento de documentos deverá:

3.2.3.1. Permitir o gerenciamento dos documentos físicos, digitalizados ou digitais da contratante;

3.2.3.2. Possibilitar o acesso ilimitado de usuários, mediante senha e login;

3.2.3.3. Cadastrar campos customizados para cada tipo documental, sempre que necessário;

3.2.3.4. Indexar os documentos conforme as planilhas elaboradas e os campos customizados de que trata a alínea anterior;

3.2.3.5. Cadastrar, controlar e gerenciar os documentos físicos, digitalizados e digitais;

Possibilitar a obrigatoriedade da indexação de determinado metadado, conforme a classificação do documento;

3.2.3.6. Possibilitar a obrigatoriedade da dupla digitação de determinado metadado para assegurar a veracidade da informação;

3.2.3.7. Possibilitar o compartilhamento de campos de indexação em diversos níveis da classificação documental;

3.2.3.8. Possibilitar o download dos documentos eletrônicos ou digitalizados (de quaisquer extensões) de forma unitária;

3.2.3.9. Possibilitar o download dos documentos eletrônicos ou digitalizados (de quaisquer extensões) em lotes agrupados em um arquivo compactado;

3.2.3.10. Possibilitar o download e o agrupamento de vários arquivos PDF em um único arquivo PDF;

3.2.3.11. Definir de forma automática o local de armazenamento dos documentos, caixas e mídias especiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



- 2.2.3.12. Possibilitar o upload e download de arquivos eletrônicos em quaisquer extensões;
- 3.2.3.13. Manter, em um único registro do banco de dados, as informações dos documentos físicos, digitais ou digitalizados;
- 3.2.3.14. Pesquisar o material armazenado, físico, digital ou digitalizado, mediante os campos padrão do software ou campos customizados para cada tipo documental;
- 3.2.3.15. Visualizar de forma instantânea e simplificada os documentos digitais ou digitalizados, conforme parâmetros da consulta;
- 3.2.3.16. Possuir ferramenta de solicitação de digitalização imediata dos documentos pesquisados, e inserção destes no software, para visualização das imagens nos padrões da alínea anterior;
- 3.2.3.17. Possuir ferramenta de solicitação de entrega dos documentos físicos na sede da CONTRATANTE, possibilitando o agendamento da entrega de documentos, de acordo com a necessidade do usuário, determinação do endereço de entrega, departamento e usuário solicitante;
- 3.2.3.18. Possuir ferramenta de solicitação de recolhimento de novos documentos ou de documentos consultados, possibilitando o agendamento da coleta dos documentos, de acordo com a necessidade do usuário, determinação do endereço de busca, departamento e usuário solicitante;
- 3.2.3.19. Gerenciar a entrada e saída dos materiais e responsáveis por estes, e emissão de relatórios dos eventos, para possibilitar a rastreabilidade dos documentos, caixas e mídias especiais;
- 3.2.3.20. Controlar a temporalidade documental e possibilitar a emissão de relatório para análise da CONTRATANTE;
- 3.2.3.21. Possibilitar o cadastramento ilimitado de filiais/unidades, departamentos, tipos e subtipos documentais;
- 3.2.3.22. Emitir relatório em formato CSV onde a CONTRATANTE poderá exportar todos os dados cadastrados no sistema utilizando filtros para cada série de dados;
- Administrar os arquivos internos da CONTRATANTE, com os seguintes recursos mínimos:
- a) Criar a diagramação do layout do arquivo interno da CONTRATANTE (Descrição e definição de endereços nas estantes, armários e demais móveis existentes para o armazenamento dos documentos ativos, podendo ser parametrizada conforme localização física e geográfica);
 - b) Definir de forma automática o local de armazenamento da caixa ou pasta;
 - c) Controlar entrada e saída e a localização e armazenamento dos documentos no arquivo da CONTRATANTE;
 - d) Emitir rótulos de caixas, com a localização e descrição do conteúdo;
 - e) Emitir guia de busca dos documentos para localização do mesmo no arquivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



- f) Controlar solicitações e entregas das consultas dos documentos ou caixas;
- g) Controlar devoluções dos documentos e caixas;
- h) Controlar status dos documentos, conforme sua localização;
- i) Disponibilizar histórico de consultas e devoluções dos documentos;
- j) Emitir protocolos de consultas e devoluções;
- k) Relatórios customizáveis, conforme necessidade da CONTRATANTE.

Permitir durante o processo de solicitação de um documento em Guarda Terceirizada, escolher as formas de entrega: física, digital ou cópia;

Permitir na entrega de uma solicitação de um documento for física, o usuário poderá escolher um endereço de entrega previamente cadastrado;

Permitir a devolução de um documento físico em Guarda;

Controlar o SLA (Service Level of Agreement) de solicitações acordado com a Guarda que deverá:

- a) Controlar prazos distintos para o atendimento de uma solicitação de documento físico, digital ou cópia;
- b) Definir o limite de volume de solicitação diária;
- c) Calcular o prazo de entrega baseado em um horário comercial ou horas corridas e úteis;
- d) Controlar um prazo distinto para solicitações onde são entregues documentos ou o repositório inteiro de um documento (caixa ou pasta);
- e) Possibilitar a definição de um dia fixo da semana para as entregas das solicitações ocorrerem.

3.3. Módulo de Captura e Digitalização de Documentos deverá:

- 3.3.1. Permitir o escaneamento, indexação e envio destes e de arquivos eletrônicos para o software juntamente com os metadados;
- 3.3.2. Carregar de forma automática todas as configurações como filiais, departamentos, tipos, subtipos e campos customizados parametrizados no software;
- 3.3.3. Configurar a qualidade do documento a ser gerado na digitalização;
- 3.3.4. Selecionar o driver Twain do scanner que estiver conectado na máquina no momento;
- 3.3.5. Possibilitar a definição e inserção de metadados (dados de indexação) dos documentos;
- 3.3.6. Digitalizar documentos com OCR;
- 3.3.7. Visualizar as páginas que estão sendo digitalizadas;
- 3.3.8. Excluir páginas digitalizadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



- 3.3.9. Rotacionar páginas digitalizadas;
- 3.3.10. Redigitalizar páginas que ficaram ilegíveis, possibilitando inserção das mesmas na tela;
- 3.3.11. Multipaginar documentos digitalizados e gerar arquivos PDF;
- 3.3.12. Enviar documentos digitalizados ou arquivos eletrônicos com seus metadados automaticamente para o software;
- 3.3.13. Digitalizar e inserir as páginas atuais em arquivos PDF já armazenados no software, no início ou fim do (arquivo PDF) documento;
- 3.3.14. Digitalizar e inserir um novo arquivo em um registro já existente no software;
- 3.3.15. Pesquisar documentos já disponíveis no software;
- 3.3.16. Fazer download de documentos do software;
- 3.3.17. Possuir automação para certificar digitalmente os documentos a serem digitalizados;
- 3.3.18. Permitir que na categoria “A”, todos os tipos de certificados digitais sejam aceitos nos formatos A1, A2, A3, A4 conforme conceitos abaixo:
 - a) A1 e S1: geração das chaves feita por software; chaves de tamanho mínimo de 1024 bits; armazenamento em dispositivo de armazenamento (como um HD); validade máxima de um ano;
 - b) A2 e S2: geração das chaves feita por software; chaves de tamanho mínimo de 1024 bits; armazenamento em cartão inteligente (com chip) ou token (dispositivo semelhante a um pendrive); validade máxima de dois anos;
 - c) A3 e S3: geração das chaves feita por hardware; chaves de tamanho mínimo de 1024 bits; armazenamento em cartão inteligente ou token; validade máxima de três anos;
 - d) A4 e S4: geração das chaves feita por hardware; chaves de tamanho mínimo de 2048 bits; armazenamento em cartão inteligente ou token; validade máxima de três anos.
- 3.3.19. Assinador digital padrão ICP-Brasil.
- 3.3.20. Atender em plenitude os anexos técnicos do Decreto 10.278 de 18 de março de 2020 <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105> que Regulamenta o disposto no inciso X do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

3.4. Módulo para Auditoria de Documentos deverá:

- 3.4.1. Permitir a auditoria dos documentos faltantes para a gestão de documentos específicos baseada em regras de auditorias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



- 3.4.2. Funcionar no mesmo banco de dados do software, de forma a evitar informações duplicadas de documentos;
- 3.4.3. Ser totalmente WEB, de propriedade da CONTRATADA, e estar disponível via internet, sete dias por semana, 24 horas por dia;
- 3.4.4. As características mínimas do módulo para auditoria de documentos em departamento pessoal serão as seguintes:
 - a) Permitir a definição dos documentos que devem ser esperados periodicamente;
 - b) Comparar a lista dos documentos esperados com os documentos existentes no Software e gerar uma listagem dos documentos faltantes para que o responsável pelo processo possa regularizar;
 - c) Permitir que a lista de documentos faltantes seja atualizada dinamicamente, de forma a apresentar os documentos que faltam no momento;
 - d) Permitir a pesquisa dos documentos de departamento que estão cadastrados no software;
 - e) Permitir o download da imagem dos documentos cadastrados no software;
 - f) Permitir o download de várias imagens (gerando um único arquivo ou vários arquivos separados por tipo documental) dos documentos cadastrados no software;
 - g) Exigir que o usuário de login do módulo de Auditoria de documentos seja o mesmo utilizado para logar no software.

3.5. Módulo de Workflow deverá permitir:

- 3.5.1. Criar um fluxograma visual com as configurações necessárias para se executar um fluxo de trabalho na aplicação;
- 3.5.2. Definir o nome do processo e das etapas/decisões do mesmo;
- 3.5.3. Durante a criação do fluxograma a definição e cada fase como: tarefa ou decisão;
- 3.5.4. Definir o usuário responsável pela etapa ou decisão de diversas formas:
 - Usuário fixo nomeado durante o desenho do fluxograma;
 - Usuário que realizar o start (iniciar manualmente) do fluxograma no software;
 - Chefe imediato do usuário que realizar o start (iniciar manualmente) de um fluxograma;
 - Pessoa externa a organização (que não possui login de acesso ao software). Neste caso se faz necessário informar o e-mail que irá receber a tarefa/decisão para ser realizada;
- 3.5.5. Definir usuário variável que será selecionado no momento da finalização da tarefa anterior ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



no momento de se realizar o start (iniciar manualmente) de um fluxograma;

3.5.6. Definir grupo de usuários que poderão receber a tarefa/decisão da seguinte forma:

- a) A cada tarefa/decisão um usuário do grupo é escolhido como responsável em ordem alfabética;
- b) A cada tarefa/decisão o usuário que possuir menos tarefas/decisões no momento é escolhido como responsável;
- c) Todos os usuários do grupo recebem a tarefa/decisão para execução.

3.5.7. Definir prazo de execução de uma tarefa/decisão baseado em:

- a) Minutos (Tempo útil de trabalho);
- b) Horas (Tempo útil de trabalho);
- c) Dias (Tempo útil de trabalho);
- d) Dias Corridos (Tempo corrido);
- e) Semanas Corridas (Tempo corrido);
- f) Meses Corridos (Tempo corrido).

3.5.8. Definir um status para cada tarefa/decisão;

3.5.9. Parametrizar notificações para e-mails externos, usuários ou grupos de usuários para cada tarefa/decisão quando:

- a) Iniciar a tarefa/decisão;
- b) Concluir a tarefa/decisão;
- c) Concluir por falta de interação do usuário;
- d) Atrasar.

3.5.10. Definir a obrigatoriedade do upload de um arquivo eletrônico em determinada tarefa/decisão;

3.5.11. Definir a obrigatoriedade do cadastro/associação de um documento ao processo durante a execução do fluxograma;

3.5.12. Definir a obrigatoriedade do uso da assinatura digital nos arquivos eletrônicos inseridos durante a execução do fluxograma;

3.5.13. Definir a obrigatoriedade do uso da assinatura digital nos arquivos eletrônicos inseridos no documento relacionado ao fluxograma;

3.5.14. Definir a obrigatoriedade do uso da assinatura digital para se concluir uma tarefa/decisão;

3.5.15. Criar formulários usando campos customizados ou listas (listas de pessoas, empresas, etc.) para serem preenchidos durante a execução do fluxograma;

3.5.16. Restringir a visualização/inclusão/edição de cada campo do formulário conforme a etapa em execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



- 3.5.17. Inserir dois caminhos a seguir, baseado na decisão do usuário;
- 3.5.18. Definir pontos de notificações no fluxograma;
- 3.5.19. Finalizar um fluxograma com o start automático de outro;
- 3.5.20. Inserir tarefas paralelas no fluxograma com agrupamentos e definição da condição lógica de execução (e/ou);
- 3.5.21. Configurar um avanço automático baseado em tempo de atraso, quando não existe interação do usuário;
- 3.5.22. Definir o nome do avanço de uma tarefa/decisão para ser exibido na tela do usuário durante a execução do fluxograma;
- 3.5.23. Realizar o início de um fluxograma (iniciar um processo) de forma manual;
- 3.5.24. Realizar o agendamento do início de um fluxograma para uma data futura;
- 3.5.25. Agendar o início de um fluxograma (iniciar um processo) de forma automática, baseado em ocorrências no software, tais como:
 - a) Periodicidade de data (Exemplo: Mensalmente no dia 15 inicia um processo x automaticamente);
 - b) Consolidação de auditoria do módulo “Auditoria”, com a listagem dos documentos faltantes na aplicação;
 - c) Cadastro de documento de determinada tipologia;
 - d) Vencimento de um documento, conforme a TTD (Tabela de Temporalidade de Documento) para determinada tipologia;
- 3.5.26. Criar os horários de trabalho existentes na CONTRATANTE e associação dos mesmos aos usuários para definição de prazo de execução de cada tarefa de forma mais realista;
- 3.5.27. Criar os calendários com os recessos e feriados da empresa e associação do calendário aos usuários com o mesmo objetivo do horário de trabalho;
- 3.5.28. Inserir feriados fixos (que ocorrem na mesma data) uma única vez nos calendários da empresa;
- 3.5.29. Substituir usuários nos processos configurados, nos processos em execução e nos grupos de usuários de forma automática. A substituição pode ser realizada de forma definitiva ou de forma provisória por um período definido;
- 3.5.30. Visualizar todas as tarefas/decisões em andamento sob responsabilidade do usuário logado;
- 3.5.31. Visualizar todas as tarefas/decisões dos processos com início agendado que deverá ser iniciado pelo usuário logado em uma data futura;
- 3.5.32. Visualizar todas as tarefas/decisões em andamento sob responsabilidade da equipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



(usuários subordinados) do usuário logado;

- 3.5.33. Visualizar todas as tarefas/decisões em andamento que o usuário logado tenha realizado o start manual;
- 3.5.34. Encaminhar a tarefa/decisão sob responsabilidade do usuário logado ou sob responsabilidade de sua equipe para outro usuário, e confirmar ciência ou realizar a conclusão da tarefa/decisão totalmente;
- 3.5.35. Inserir comentários na tarefa/decisão sob responsabilidade do usuário logado ou sob responsabilidade de sua equipe;
- 3.5.36. Visualizar o fluxograma gráfico do processo em questão;
- 3.5.37. Inserir dados no formulário associado ao processo;
- 3.5.38. Inserir e atualizar informações das listas (listas de pessoas, empresas, etc.) existentes no sistema através do formulário do processo;
- 3.5.39. Associar um documento existente no software a determinado processo em execução;
- 3.5.40. Indexar (cadastrar) um documento já associando o mesmo ao processo em execução;
- 3.5.41. Usar os dados inseridos no formulário como metadados para cadastro do documento associado;
- 3.5.42. Realizar upload de arquivos na tarefa/decisão sob responsabilidade do usuário logado ou sob responsabilidade de sua equipe;
- 3.5.43. Realizar o upload de arquivos no documento associado ao processo em execução;
- 3.5.44. Gerar certificado digital próprio para assinatura eletrônica seguindo as legislações vigentes;
- 3.5.45. Assinar arquivos tipo PDF associados a etapa/decisão usando certificado ICP-Brasil o e-CNPJ ou e-CPF e ou certificado digital gerado pelo software;
- 3.5.46. Assinar arquivos tipo PDF associados ao documento do processo usando certificado ICP-Brasil o e-CNPJ ou e-CPF e ou certificado digital gerado pelo software;
- 3.5.47. Concluir uma etapa/decisão usando certificação digital ICP-Brasil com o e-CNPJ ou e-CPF e ainda certificado gerado pelo software;
- 3.5.48. Voltar um processo para a etapa/decisão anterior;
- 3.5.49. Cancelar um processo;
- 3.5.50. Pesquisar e visualizar o histórico de todos os processos em execução e executados;
- 3.5.51. Disparar e-mails aos usuários, avisando-os sobre etapas iniciadas ou atrasadas;
- 3.5.52. Disparar e-mails aos superiores hierárquicos, avisando-os sobre etapas atrasadas de seus subordinados;
- 3.5.53. Criar tarefas/decisões de forma automática baseadas no avanço do fluxograma configurado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



Ao concluir uma tarefa/decisão o fluxo deve ser encaminhado automaticamente para a próxima e assim sucessivamente até a conclusão total do processo.

3.6. Service Level Agreement (SLA)

3.6.1. Service Level Agreement. constitui parte integrante, onde o licitante deverá oferecer os serviços de suporte técnico abaixo descritos.

3.6.2. O software deve entregar seguintes condições:

- i. Disponibilidade de 99% (noventa e nove por cento) ao mês;
- ii. RPO – Ponto de recuperação de 24 (vinte e quatro) horas;
- iii. RTO – Tempo de Recuperação de 2 (duas) horas.

3.6.3. **Prazos e condições de atendimento:**

- i. Será disponibilizado via internet, um aplicativo que possibilita aos usuários da CONTRATANTE abrir e acompanhar os chamados;
- ii. O atendimento do Help Desk poderá ser realizado através de telefone, e-mail, da própria ferramenta Service Desk ou presencialmente;
- iii. Os chamados serão atendidos utilizando os critérios de priorização definidos na tabela seguinte:

Prioridade	Impacto / Urgência	Tempo
Alta	Incidente que causa interrupção no sistema impossibilitando a utilização por parte do usuário. Geralmente estes problemas estão	Ação imediata da abertura do chamado com resolução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



	relacionados a um bug do sistema, mas não exclusivamente, poderá ser um erro no uso.	Será apresentada solução de emergência.
Média	Incidente, solicitação ou dúvida que impede o usuário de executar determinadas tarefas comprometendo seu trabalho como um problema, mas sem comprometer a operação do sistema.	Ação em até 4 (quatro) horas úteis da abertura do chamado com resolução em 48 (quarenta e oito) horas úteis. Será apresentada solução de contorno.
Baixa	Incidente, solicitação ou dúvida que não se encaixa nos itens anteriores, são situações que não impedem o usuário de continuar executando seu trabalho. Ex. Demora para carregamento de relatório.	Ação em 10 (dez) horas úteis da abertura do chamado e resolução em prazo de comum acordo entre as partes.

iv. Durante a abertura do chamado, os colaboradores deverão informar o nível de priorização do chamado, que poderá ser contestado pela equipe de Help Desk da LICITANTE;

v. As horas serão sempre contadas levando-se em conta o horário de trabalho, que é das 07:00 às 18:00 nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira;

vi. Todos os chamados terão seu tempo para atendimento cumprido, independentemente da abertura de novo chamado com prioridade maior.

4. Prazo, Local E Condições De Execução Dos Serviços

4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3 O Contrato oriundo da Ata de Registro de preço terá vigência de 01 (um) ano, contada a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



(PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos em sua totalidade, a critério da Administração, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

4.4 A prestação dos serviços é enquadrado como continuado.

4.5 A CONTRATADA deverá iniciar o projeto de gestão e tecnologia da informação e as soluções contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da correspondente Ordem de Execução dos Serviços ou documento equivalente.

4.6 PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFORME ITENS:

Os serviços deverão ter o prazo determinado conforme nos seguintes prazos:

Item	Prazo para início da execução após o recebimento da Ordem de serviço/ou assinatura do Contrato	Prazo para conclusão do serviço após o recebimento de Ordem de serviço/ou assinatura do Contrato
1	10 dias úteis	30 dias úteis
2	02 dias úteis	02 dias úteis
3	10 dias úteis	10 dias úteis
4	02 dias úteis	01 dia por caixa arquivo
5	07 dias úteis	Até 10 dez dias úteis para a parametrização de atividade solicitada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



6	07 dias úteis (disponibilização do sistema)	Até 10 dez dias úteis para a parametrização de atividade solicitada
7	02 dias úteis para o recolhimento dos materiais	07 dias úteis para o expurgo dos documentos
8	07 dias úteis (disponibilização do sistema)	Até 10 dez dias úteis para a parametrização de atividade solicitada
9	Início de execução de 07 dias úteis	Até 10 dez dias úteis para a parametrização de atividade solicitada
10	Início de execução de 07 dias úteis	Em média 375 páginas por 1 hora
11	Início de execução de 07 dias úteis	Em média 375 páginas por 1 hora

4.7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.7.10 prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



4.7.2 O critério de julgamento de menor preço global justifica-se em virtude de mitigar atrasos ou retrabalhos, inerentes das diferenças metodológicas, quando da existência de mais de uma contratada. Pela mesma razão, a inserção de uma terceira pessoa na relação entre o CRF/RN e a licitante vencedora deste processo dispensaria a visão de motivos e finalidade, colocando em risco a qualidade dos serviços contratados. O modelo proposto de contratação representa a gestão integrada sem divisão de responsabilidades, inibindo conflitos, incompatibilidade de equipamentos, sobreposição de atividades e a diluição do comprometimento com o todo do processo.

Exigências de habilitação

4.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



4.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* r relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



4.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- xi. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- xii. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - ii.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; ou apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
 - ii.2) As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) estão dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apenas para fins fiscais, mas, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação destes documentos.
 - ii.3) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - ii.3.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
 - ii.3.2) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
 - ii.3.4) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

ii.3.5) A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimativo do contrato a ser celebrado pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

ii.3.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Qualificação Técnica

4.24. Apresentação de 01 (um), ou mais, atestado (s) de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste último caso com firma reconhecida em cartório, que comprovem a execução dos serviços dos itens que prestaram ou prestam serviços no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos. a aptidão para desempenho de atividade pertinentes em características e quantidades com o objeto deste Pregão.

4.25. A licitante deverá apresentar, a título de qualificação técnica, Declarações de que disponibilizará durante a execução do contrato, profissionais qualificados para prestação dos serviços, sendo eles, no mínimo, 01 (um) profissional graduados em Arquivologia e/ou Biblioteconomia com experiência comprovada em gestão documental, juntando o Certificado de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante (biblioteconomia ou arquivologia) junto ao Conselho profissional de classe, em plena validade;

4.26. Documentação comprobatória de que possui em seu quadro de funcionário pessoal com qualificação para atuação na CIPA.

4.27. Comprovar que o local destinado ao armazenamento do acervo deverá estar, num raio máximo de 50km da sede do CRF/RN em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente com de seguro predial, sendo necessário o envio da Apólice e de que possui estrutura própria com comprovação através de escritura ou de outra documentação equivalente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



4.28. Apresentar documentação de profissional que faça parte da empresa com certificação CSPO emitido pelo Scrum Alliance

4.29. Apresentar documentação de profissional que faça parte da empresa ou quadro societário com certificação PMP emitido pela PMI.

4.30. Apresentar documentação de profissional que faça parte da empresa com certificação ITIL V4 emitido pelo Axelos

4.31. Possui declaração que executa testes de vulnerabilidade em níveis de segurança (PENTEST) com frequência anual;

4.32. O licitante deverá comprovar que possui profissional qualificado para operar o software através de certificados ou outros documentos equivalentes.

4.33. Apresentar certificação de proteção de dados comprovando que o software está adequado à Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a evitar qualquer tipo de vazamento de informações.

4.34. Para aprovação e qualificação técnica do sistema GED e seus respectivos módulos, será necessário a apresentação de folder contendo todas as funcionalidades e informações pertinentes, além disso será realizada uma prova de conceito (POC), antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, para fazer a verificação e validação de todos tópicos e itens relacionados ao software exigido neste referencial técnico.

4.35. Os documentos apresentados para a habilitação técnica devem ser originais ou cópia autenticada.

4.36. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

4.37. A Licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do Atestado de Capacidade Técnica solicitado.

5. Teste de conformidade (prova de conceito – para Item 7 à 9)

5.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor será convocado, em até 5 (cinco) dias, para realização da prova de conceito dos requisitos funcionais (amostra) para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



verificação prévia da adequação técnica do produto pela licitante, a fim de assegurar a eficácia da contratação e a execução plena do objeto contratual;

5.2. O Teste de conformidade deverá ocorrer presencialmente na sede do CRF/RN, localizado na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN em horário previamente agendado pelo Pregoeiro, ou ainda remotamente, desde que comprovadamente não haja prejuízo para análise do material;

5.3. Os demais licitantes serão formalmente comunicados, via chat disponibilizado no site Comprasnet, do local, data e hora designados, para comparecimento, se assim desejarem, de apenas um fiscal para acompanhar o Teste de Conformidade, ficando vedada a realização de perguntas por esses;

5.4. Apenas os membros da Equipe Técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito; O Teste de Conformidade deverá demonstrar que estão prontos e plenamente funcionais, os Sistemas descritos neste instrumento, e atender, pelo menos, 95% de cada um dos módulos, em relação às rotinas especificadas;

5.6. Não poderá ser cobrado nenhum custo adicional ou de customização para a disponibilização de todas as funcionalidades descritas nos módulos dos Sistemas;

5.7. A deliberação quanto à conformidade ou não do requisito será anunciada pela Equipe Técnica de Avaliação, tão logo o licitante encerre sua demonstração;

5.8. Após o anúncio previsto no item anterior, o Pregoeiro e a Equipe Técnica de Avaliação passarão a palavra aos fiscais, que poderão contestar e questionar o cumprimento do requisito, dando nova oportunidade ao licitante de refazer sua demonstração na tentativa de comprovar o atendimento do requisito questionado, ou mesmo reconhecer o não atendimento;

5.9. Encerrada a segunda tentativa de demonstração de atendimento, o Pregoeiro(a), após ouvir a Equipe Técnica de Avaliação, dará a deliberação final quanto ao atendimento ou não do requisito, quando não mais serão possíveis contestações.;

5.10. As eventuais objeções feitas serão registradas em ata;

5.11. Encerrado o Teste de conformidade, a Equipe Técnica de Avaliação, após reunir-se, terá até 01 (um) dia útil para informar ao Pregoeiro o resultado de classificação ou não;

5.12. No caso de classificação do licitante, o CRF/RN dará prosseguimento à contratação;

5.13. No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a próxima classificada no pregão para a realização do teste de conformidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



5.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro(a), pela Equipe Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes. Poderá constar, ainda, as assinaturas da equipe de apoio.

6. Do Treinamento

- 6.1. É parte integrante do escopo da solução, o treinamento de pessoal do CRF/RN;
- 6.2. O treinamento deverá habilitar os usuários a utilizar cada uma das funções do sistema a ser contratado, com a apresentação de conteúdo detalhado sobre as suas funcionalidades;
- 6.3. A indicação dos participantes para os treinamentos ficará a cargo do CRF/RN;
- 6.4. Os treinamentos serão executados remotamente e/ou presencialmente na sede do Conselho Regional de Farmácia, sendo que os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos terrestres e alimentação do(s) instrutor(es) correrão por conta da Contratada.

7. Transição Ao Final Do Contrato

- 7.1. Com a proximidade do término da vigência do contrato, deverá o CRF/RN iniciar um novo processo licitatório para contratação de nova empresa para ser responsável pela implementação do novo sistema. Neste caso, a licitante contratada deverá proporcionar, dentro de 60 (sessenta) dias anterior ao término do contrato, todas as informações, detalhamentos, documentos e subsídios necessários para instruir o novo processo licitatório, viabilizando que a empresa a ser futuramente contratada possa entender tecnicamente o funcionamento da solução e sua correta migração;
- 7.2. No último mês que anteceder o final do contrato, caso não haja possibilidade de renovação, a Contratada deverá fornecer todo o banco de dados, bem como os arquivos gerados na utilização da plataforma pelo CRF/RN. Além disso, essa ficará disponível para o esclarecimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela nova empresa contratada.

8. CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Além das exigências elencadas citadas na qualificação técnica, a contratada deverá dispor de uma sala especial de desinfestação de documentos, que seja capaz de eliminar agentes biológicos, prejudiciais à preservação do acervo documental, através de aplicação de produtos químicos em câmara isolada. O processo consiste em introduzir os documentos na sala, onde se faz o vácuo aplica-se o produto químico, e qualquer organismo vivo são totalmente eliminados, sem afetar a integridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



documental ou as pessoas que manuseiam os referidos documentos, comprovar por meio de atestado contendo a realização do serviço em 5.000 caixas arquivos.

8.2 Para aprovação e qualificação técnica do sistema GED e seus respectivos módulos, será necessário a apresentação de folder contendo todas as funcionalidades e informações pertinentes, além disso será realizada uma prova de conceito (POC) para fazer a verificação e validação de todos tópicos e itens relacionados ao software exigido neste referencial técnico.

8.3. A Contratada deverá certificar em visita in loco junto com o futuro fiscal do Contrato que a estrutura de custódia documental atende as especificações dentro do que preceitua o CONARQ e fazer as validações constantes do Termo de Referência.

9. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não poderão ser subcontratados os serviços discriminados neste termo de referência.

10. Fiscalização e Cronograma Físico e Financeiro

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.2 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto;

10.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

10.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

11. Das Condições De Pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



- 12.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto/item, conforme a especificação técnica e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Crédito em Conta-Corrente ou por meio de boleto bancário. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados a partir da entrega da NF ao fiscal do Contrato;
- 12.2. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;
- 12.3. Para execução do pagamento de que trata este item, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte, os dados bancários, tais como: Banco, Agência, Conta-Corrente e Número do Empenho;
- 12.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL deverá apresentar para cada nota fiscal a devida comprovação (declaração), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 12.5. A Declaração exigida no item acima deve ser apresentada conforme legislação vigente e seus anexos, originais e devidamente assinados e identificados, como o nome do Representante Legal, CPF e Cargo ocupado na empresa. Caso o Representante seja Procurador, deve encaminhar documento comprobatório autenticado. A data de emissão deve ser igual à data de emissão da nota fiscal;
- 12.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CRF/RN;
- 12.7. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pelo CRF/RN ou mediante a apresentação da documentação obrigatória – Receita Federal, FGTS e INSS, Certidões Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista, todas devidamente atualizadas;
- 12.8. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura faz-se necessário observar os dados do “emitente” da Nota de Empenhos e o endereço de serviços no campo de observação.

13. Das Penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste CONTRATO, a ser calculada sobre o valor total do CONTRATO;
- d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do CRF/RN, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consustanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual;

13.3. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

13.4. As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CRF/RN;

13.5. Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de extinção contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

14. Das Obrigações Do CRF/RN

14.1. Nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega do objeto contratual, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021;

14.2. A fiscalização atuará desde o início até o término da entrega, sempre pelo interesse primordial do CRF/RN, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



- 14.3. Receber o objeto contratual entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com o Termo de Referência;
- 14.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos;
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 14.7. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;
- 14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 14.9. Aplicar as multas e sanções previstas nesse Termo de Referência;
- 14.10. Atestar a fatura correspondente, por intermédio do responsável pelo acompanhamento do processo; efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;
- 14.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo Fornecedor/Licitante.

15. Das Obrigações Da Contratada

- 15.1. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CRF/RN ou do gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;
- 15.2. A Licitante vencedora deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório;
- 15.3. Informar ao CRF/RN toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;
- 15.4. Cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do edital da licitação;
- 15.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 15.6. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere ao CRF/RN à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



15.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir; A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.

15.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CRF/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRF/RN.

15.9. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CRF/RN, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outras durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

15.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRF/RN, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

15.11. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CRF/RN, relacionados com as características e funcionamento. Comunicar por escrito ao responsável do CRF/RN, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.12. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

15.13. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRF/RN postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência;

15.14. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CRF/RN, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

15.15. Estar adequada às exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além de não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CRF/RN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



15.16. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.17. Cumprir as demais obrigações definidas neste Termo de Referência

16. Do Acompanhamento e Da Fiscalização

16.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionários(as) do CRF/RN, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

16.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

16.3. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo gestor do contrato ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar.

16.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário.

16.5. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

17. Das Alterações Contratuais

17.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

18. Da Subcontratação Parcial

18.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

JOSELITO RANGEL DA SILVA FILHO
Presidente CRF/RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2024

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRF/RN, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.428.732/0001-99, com sede na Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-580, neste ato representado pelo seu Presidente, Joselito Rangel da Silva Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 02/2024, procedimento administrativo n.º 11/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico n.º 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I do edital).

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926 www.crfn.org.br	
--	--	--

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO RN E A EMPRESA
_____, PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL.**

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Farmácia do RN, autarquia federal, com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º ____/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto].

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a prestação dos serviços de solução em gestão de informações envolvendo tecnologias para a prestação de serviços de licença e uso de software, gerenciamento eletrônico de banco de dados, armazenamento de informações além de customização de sistema de gerenciamento para atender as necessidades do Conselho Regional de Farmácia do RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____(___), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024 (anexo).

2 - A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade do CRF/RN, e os pagamentos serão efetuados de acordo com a efetiva prestação dos serviços e em consonância com os preços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - Os recursos orçamentários e financeiros para fazer face às despesas com a prestação dos serviços, estão alocados no orçamento do CRF/RN para o ano de 2025, conforme dotação orçamentária n.º 6.2.2.1.1.04.04.005.022 – Outros serviços prestados por pessoa jurídica.

2 - As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo Conselho Regional de Farmácia do RN em seu Orçamento Geral Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



em sua totalidade, a critério da Administração, na forma dos artigos 105 e 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega do objeto contratual, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021;
- b) A fiscalização atuará desde o início até o término da entrega, sempre pelo interesse primordial do CRF/RN, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- c) Receber o objeto contratual entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos neste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos objetos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Aplicar as multas e sanções previstas nesse Termo de Referência;
- j) Atestar a fatura correspondente, por intermédio do responsável pelo acompanhamento do processo; efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo Fornecedor/Licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CRF/RN ou do gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto, nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias;
- b) A Licitante vencedora deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório;
- c) Informar ao CRF/RN toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;
- d) Cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato e nas regras do edital da licitação;
- e) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- f) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere ao CRF/RN à responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- g) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir; A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.cfrn.org.br



- h) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CRF/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRF/RN.
- i) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CRF/RN, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRF/RN, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CRF/RN, relacionados com as características e funcionamento. Comunicar por escrito ao responsável do CRF/RN, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- l) Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- m) Manter, durante o prazo de vigência da contratação, sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRF/RN postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- n) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CRF/RN, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- o) Estar adequada às exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além de não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CRF/RN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

p) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

q) Cumprir as demais obrigações definidas no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser prestado em conformidade com o termo de referência (ANEXO I).

2. Os serviços serão acompanhados e liquidados pelo CRF/RN, que atestará o recebimento dos serviços e a entrega do objeto.

3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

4. O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade do serviço prestado, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133 de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor financeiro/contábil do CRF/RN a documentação a seguir relacionada:

1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA ONZE– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1- No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2 - No procedimento que visa a extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP n.º 02/2024, à Ata de Registro de Preços n.º xx/2024, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.
2. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CRF/RN de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Edital e Anexos.
3. A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada.
4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

1 - O valor contratado somente poderá sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/21.

2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CRF/RN, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfn.org.br



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão do Contrato;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando:

IV.1 - o atraso previsto no item III for superior a 60 (sessenta) dias, quando restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, ou

IV.2 - na hipótese de a CONTRATADA der causa à rescisão contratual do termo ajustado;

V - impedimento de licitar e contratar com o CRF/RN pelo prazo de até 3 (três) anos.

2. As sanções definidas acima serão aplicadas pela Presidência do CRF/RN.

3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CRF/RN. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do RN, Subseção Judiciária de Natal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Praça André de Albuquerque, 634, Cidade Alta, Natal/RN, Tel. (84) 3221-1211/3222-0926

www.crfrn.org.br



Natal/RN, em [data].

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RN

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo